



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ana Edite Olinda Norões Costa		
EMENTA: Reconhece a equivalência dos estudos realizados por Osvaldo Norões Neto, na Waterford Mott High School, da cidade de Waterford, Estado de Michigan, nos Estados Unidos da América.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 05174343-4	PARECER Nº 0410/2005	APROVADO EM: 07.07.2005

I – RELATÓRIO

Ana Edite Olinda Norões Costa, mediante processo nº 05174343-4, solicita a este Colegiado a equivalência dos estudos concluídos por Osvaldo Norões Neto, na Waterford Mott High School, da Cidade de Waterford, Estado de Michigan, nos Estados Unidos da América .

O processo vem instruído com as necessárias informações:

- requerimento à Presidência deste Conselho de Educação;
- tradução pública de documentos de escola americana;
- histórico escolar da escola americana;
- histórico escolar da escola brasileira;
- diploma de conclusão da escola secundária.

O aluno concluiu a 1ª série e um semestre da 2ª do ensino médio no Colégio Christus, nesta capital. No período de agosto de 2004 a junho de 2005, concluiu, na Waterford Mott High School, a 12ª série, recebendo o Diploma de conclusão de curso.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo no artigo 2º da Resolução nº 364/2000:

“Art. 2º - Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. 0410/2005.

Parágrafo único – O Conselho de Educação do Ceará apreciará consultas, somente nos casos de dúvidas relativas à autenticidade de documentos”.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer que seja reconhecido como equivalente ao do sistema de ensino brasileiro o diploma de Osvaldo Norões Neto, conferido pela Waterford Mott High School, no Estado de Michigan – USA.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2005.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC